

**CRÍTICA QUEER E O CÁRCERE: Breves apontamentos sobre os elementos normativos da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, em Minas Gerais**

**QUEER CRITIQUE AND PRISON: Brief appointments on the normative elements of the Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, in Minas Gerais**

**Izabella Riza Alves\***

**Resumo**

A presente pesquisa objetiva estabelecer uma análise da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, que normatiza o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, criando as alas destinadas às pessoas travestis, transexuais e homossexuais, no sistema prisional de Minas Gerais. Apontaremos como o cárcere, em seu âmbito normativo, atua como dispositivo para a produção de subjetividades e de corpos a partir dos discursos exercidos por esta instituição do poder jurídico. Para isso, utilizamos como marcos teóricos as Críticas Queer, a fim de se compreender se os elementos normativos de tal resolução conjunta indicam a perpetuação da matriz binária heteronormativa sob gênero e sexualidade e, também, a Biopolítica e as Teorias Feministas Interseccional e o Feminismo Negro para compreender a atuação das relações de poder na constituição dos sujeitos.

**Palavras-chave:** Biopolítica; Cárcere; Crítica Queer; Feminismo.

**Abstract**

The present research is related to the “Resolução Conjunta SEDESE SEDESE nº 1 of 2013”, which regulates the Program of Rehabilitation, Social Reintegration and Professionalization, within the scope of the State Department of Social Defense and the State Department of Social Development, creating the wings for transvestites, transsexuals and homosexuals, in the prison system of Minas Gerais. We will point to the jail, in its normative scope, acts as a device for the production of subjectivities and bodies from the discourses exercised by this institution of the legal power. For this, we use as theoretical frameworks as Queer Critics, an end to distinguish the normative elements of joint resolution indicating the perpetuation of the heteronormative binary matrix on the grounds of sex and sexuality and also a Biopolitics and Intersectional Feminist Theories and Black Feminism for the association of power relations in the constitution of the subjects.

**Keywords:** Biopolitics; Feminism; Queer Critique; Prison.

---

Artigo Submetido em 30 de Setembro de 2019 e aprova em 02 de Novembro de 2019

\* Mestranda pelo programa de Pós-Graduação em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, com foco em Filosofia do Direito, Criminologia crítica e Estudos de Gênero. E-mail:izabellariza@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A primeira pergunta que devemos fazer e, também, responder, para iniciarmos as discussões propostas nesta pesquisa é: qual o sentido de gênero que aqui é adotado? Adiantamos que, na tentativa de sanarmos tal questão, é importante salientar que o termo gênero é multifacetado e, qualquer definição universal não conseguiria atender toda a complexidade de conceitos. Porém, para pensarmos no sentido de gênero adotado nesta pesquisa, torna-se interessante propor que pensemos em quais lugares e de quais formas o vocábulo *gênero* aparece nos discursos do cotidiano brasileiro. Continuamente, as pessoas têm acesso a este termo devido a uma série de manifestações políticas e sociais que ocorrem na busca de garantias de direitos de uma parcela da sociedade que, historicamente, é ignorada pelas políticas públicas. Portanto, o termo gênero possui um sentido político, ou seja, ele pode ser compreendido como uma categoria a ser considerada dentro das instituições jurídicas para a defesa e garantia de direitos.

Neste sentido, conforme salienta Scott (1990), o gênero pode ser considerado como um elemento que constitui as relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos, de maneira a identificar as relações de poder que circulam sob diferenças. Deste modo, o gênero contextualiza as formas de relações de poder baseadas no binarismo de sexo, atuando como um mecanismo de compreensão das opressões existentes. Ou seja, o sentido de gênero adotado na presente pesquisa consiste numa compreensão política, relacionando-o com as organizações sociais e instituições que subjetivam os sujeitos no que diz respeito ao sexo, gênero e desejo.<sup>1</sup>

Assim, adotaremos também a crítica Queer no que diz respeito aos questionamentos sobre a conceituação de gênero e sua desconstrução de categorias identitárias hegemônicas. Butler (2007) realiza uma crítica sobre a definição de *quem é o sujeito mulher* pelas teorias feministas, afirmando que, em sua maioria, as teorias feministas defendem uma delimitação da identidade mulher com o objetivo de se traçar uma categoria em comum, com interesses e necessidades específicos. Tal delimitação, para a autora, torna-se importante no que diz respeito à representação política<sup>2</sup>. Mas, ao mesmo tempo, torna-se inviável ao tentar definir

---

<sup>1</sup>Nesta pesquisa, buscou-se realizar abordagem sobre sexo, gênero e desejo, tendo em vista que os três vocábulos possuem significados distintos conforme salientado no decorrer do texto. Inclusive, adotamos sentido amplo com relação ao conceito de desejo, na medida em que este é constituído conforme as relações discursivas de poder as quais o sujeito é inserido.

<sup>2</sup>Importante mencionar que Butler apresenta uma crítica apontando uma crise da representação política nos movimentos feministas, na medida em que cria-se um sistema jurídico discursivo de quem é o sujeito mulher que, por sua vez, irá regular os corpos que estão submetidos a esse sistema jurídico sob uma ótica binária

uma categoria universal e homogênea de mulher, criando um padrão que deverá ser atendido e, todos aqueles corpos que não se adequarem a este padrão, não serão contemplados por este sujeito jurídico (mulher). Deste modo, tal categoria identitária normatiza o modo correto de se adequar ao grupo em questão. Isto é:

Si una <<es>> una mujer, es evidente que es no es todo lo que una es; el concepto no es exhaustivo, no porque una <<persona>> con un género predeterminado sobrepase los atributos específicos de su género, sino porque el género no siempre se contituye de forma coherente o consistente em contextos históricos distintos, y porque se entrecruza con modalidades raciales, de classe, étnicas, sexuales y regionales de identidades discursivamente constituídas. Así, es imposible separar el <<género>> de las intersecciones políticas y culturales em las que contantemente se produce y se mantiene (BUTLER, 2007, p. 49).

Ou seja, a idealização de uma identidade comum de mulheres mais passa por um processo de normatização e exclusão, através de definições de padrões do que é ser mulher, do que por um processo propriamente dito de inclusão, visto que é impossível abranger todas as possibilidades de expressão de gênero.

Para a crítica *queer*, o gênero é entendido como performativo, que se constitui a todo o momento no tempo e no espaço que o sujeito se coloca, através de uma incorporação, produção e repetição de uma série de atos: ele é um construto normativo, em que os discursos que perpassam as relações em sociedade irão constituir as normas de sexo e gênero, definindo que é ser mulher e homem, através de um binarismo heteronormativo. E, deste modo, se a matriz pela qual se dão as relações entre pessoas e instituições é a binária heterossexual, aqueles sujeitos que não se a como darem a este grau de normatização serão considerados como desviantes.

Desta sorte, como a constituição do sexo, gênero e desejo são linguísticas e normativas, as instituições jurídicas possuem um papel importante na definição e imposição de padrões identitários. O ordenamento jurídico brasileiro define, a partir do Código Civil (2002) e da Lei de Registros Públicos (1973), como direitos básicos de personalidade que toda criança nascida deverá ser registrada, devendo constar no ato do registro informações como o nome, a data e horário do nascimento e, também, o sexo. Portanto, logo após o nascimento, cada pessoa terá o seu sexo definido e, conseqüentemente, o seu gênero de forma externa, atrelada ao fator biológico.

---

heteronormativa. “Así, el sujeto feminista está discursivamente formado por la misma estructura política que, supuestamente, permitirá su emancipación” (BUTLER, 2007, p.47) .

Este fator biológico compreendido socialmente será referência para diversas questões institucionais, inclusive no que diz respeito aos critérios de individualização da pena, em que cada pessoa em privação de liberdade tem o direito de cumpri-la em estabelecimentos próprios, levando-se em consideração as necessidades específicas, tais como natureza do delito, idade e o sexo do apenado, conforme os incisos XLVI, XLVIII e XLIX do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim, constitui garantia fundamental de todo cidadão brasileiro que o seu sexo seja considerado como critério para a individualização da pena, porém, nota-se que o conceito de sexo adotado é advindo de uma lógica binária heteronormativa, em que as pessoas que nasceram com a genitália comum ao sexo biológico masculino e, assim, foram registradas civilmente, serão destinadas a presídios masculinos e, aquelas que nasceram com a genitália feminina, recolhidas para os presídios femininos.

Neste sentido, os *sujeitos dissidentes* seriam aquelas pessoas, ou grupo de pessoas, que não se adéquam aos padrões normativos esperados, baseados em uma ótica binária heteronormativa, que irão requerer, através de uma luta política, que seus direitos sejam garantidos, questionando o binarismo aplicado nos critérios de individualização da pena, que não são suficientes para garantir tal direito fundamental. Assim, o estado de Minas Gerais, na tentativa de adequar o seu sistema prisional às especificidades referentes às questões de gênero e sexualidade, criou as alas destinadas às pessoas travestis, transexuais e homossexuais, no sistema prisional, a partir da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, que normatiza o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Portanto, a hipótese da presente pesquisa consiste em averiguar se os elementos normativos presentes na Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013 reproduzem discursos que reforçam uma matriz binária heteronormativa sob gênero e sexualidade, através de apontamentos presentes no texto legal.

O método de investigação aplicado consistiu na pesquisa teórica com análise qualitativa das teorias abordadas, a saber: a crítica *queer*, a biopolítica, as teorias feministas interseccionais e o feminismo negro. Por fim, procedemos a uma análise qualitativa da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, confrontando com os referenciais teóricos adotados, a fim de se comprovar a hipótese levantada.

## 2 A INFLUÊNCIA DO BINARISMO HETEROSSEXUAL NOS FUNDAMENTOS DO DIREITO

O binarismo heterossexual normativo apontado anteriormente não se deu de forma natural, fruto de uma diferença biológica entre os sexos. O sexo, o gênero e o desejo, portanto, são construídos por meio de uma repetição de normas discursivas sobre a heterossexualidade compulsória. Mas, qual a origem dessas normas de heterossexualidade compulsória e de que forma elas influenciaram nos fundamentos do Estado e do Direito para garantia de direitos?

Abdullah Öcalan (2016) aponta para o fato de que o sexismo e o nacionalismo foram bases para a formação do Estado-Nação. Para o autor, o sexismo não é derivado de diferenças biológicas, mas sim um construto oriundo de relações de dominação. A conversão da mulher como dona de casa é crucial para a retirada da atuação feminina nos espaços públicos. Assim, o sistema de dominação das mulheres pelos homens, valendo-se da instituição família, atua como uma forte base para a formação do Estado. Neste sentido:

A família, nesse contexto social, desenvolve-se como o pequeno estado do homem. A família como instituição tem se aperfeiçoado continuamente ao longo da história da civilização, apenas pelo reforço que fornece ao aparelho do poder e do Estado. Primeiro, a família torna-se um suporte básico da sociedade estatal ao dar-lhe poder na pessoa do sexo masculino. Em segundo lugar, o trabalho constante e não remunerado das mulheres fica assegurado. Em terceiro, ela cria as crianças para manter as necessidades da população. Em quarto, ela difunde a escravidão e a imoralidade como modelo para toda a sociedade. A família, assim constituída, é a instituição em que a ideologia dinástica se torna funcional (ÖCLAN, 2016, p.53).

O autor afirma que o matrimônio tornou-se uma forma institucionalizada de escravização das mulheres, tanto no Ocidente, quanto no Oriente, pois restringe o seu acesso aos espaços públicos, obstaculizando o acesso à liberdade social. Assim, ele sugere que se faça uma revisão radical da família e do casamento para que se possa desenvolver a democracia, a liberdade e a igualdade, já que a “propriedade absoluta das mulheres significa a sua exclusão de todos os cenários políticos, intelectuais, sociais e econômicos” (ÖCLAN, 2016, p.54).

Atribui-se ao sistema de dominação das mulheres pelos homens o nome de *patriarcado*, designação, porém, veiculadora de uma conceituação tanto quanto polêmica. Para Millet (2000[1969]), seria patriarcal qualquer sociedade estruturada pela dominação dos homens sobre as mulheres, pois todos os caminhos para o poder dentro da sociedade, como as forças armadas, a indústria, a tecnologia, as universidades, os cargos políticos, estão nas mãos masculinas.

Porém, considerando as constantes mudanças na sociedade, em que há, de certa forma, uma ascensão feminina a alguns espaços, o conceito de patriarcado vem sofrendo algumas alterações em suas interpretações, visto que os recursos de poder não estão em sua totalidade apenas nas mãos masculinas. Logo, para este projeto pesquisa, entendemos que o patriarcado consiste em um sistema de estruturação da sociedade por um conjunto de mecanismos de controle sobre os corpos dos sujeitos femininos pelos homens, que irá regular os modos de relações entre os sujeitos, por meio de instituições como a família, o Estado e os meios de produção.

Safiotti (1987) aponta que o patriarcado, como um sistema de relações sociais que garante a subordinação da mulher ao homem, está correlacionado a outras opressões, como às de raça, classe, nacionalidade etc. O sujeito homem, branco, heterossexual é colocado, nessas múltiplas relações de poder, como o provedor das necessidades da família e, conseqüentemente, o seu proprietário. Logo, o binarismo do patriarcado, através do sexismo, define quais sujeitos (homens ou mulheres) terão acesso aos espaços públicos e conseqüentemente à política.

É nessa lógica dual de papéis naturais de homens e mulheres que se constroem as mais perversas violências, desde aquelas silenciosas e simbólicas até aquelas que se manifestam pelo efetivo domínio físico do corpo do outro. Justificar-se-á, a partir dos papéis biológicos, hostilidade e a rejeição de qualquer comportamento que não lhes esteja conforme (RAMOS; NICOLI, 2017, p. 130).

Portanto, é necessário que se faça uma análise das instituições de poder para que se possa compreender a formação do Estado. Torna-se interessante pensarmos sobre como estas instituições influenciam as condições de reconhecimento do ser humano na sociedade e na política. Assim, observamos, como consequência, a construção de um Estado e, por conseguinte, de políticas públicas que visam a manutenção dessas relações de poder e exclusão do sujeito feminino. Percebe-se que além da exclusão feminina dos espaços público se de tomadas de decisão, o Estado fundamentado no patriarcado causa também uma exclusão total dos sujeitos dissidentes - o Estado e o Direito estão fundamentados em uma ótica binária, em que o homem é posto como o sujeito de controle e a mulher como objeto. Porém, as pessoas que não se enquadram ao sujeito padrão homem, nem ao sujeito mulher, sequer têm sua existência considerada dentro desse sistema jurídico-estatal.

Assim, os direitos que são garantidos no nosso ordenamento jurídico estão entrelaçados a esta ótica binária, levando-nos aos seguintes questionamentos: de que forma as

instituições do direito, através de seus discursos, influenciam na constituição dos sujeitos no que diz respeito ao sexo e gênero? Seria possível o estabelecimento de uma prática *jurídica queer*, ou as instituições jurídicas apenas reinventam a ótica binária heteronormativa?

### 3 BIOPOLÍTICA E A FUNÇÃO DOS DISCURSOS SOB O GÊNERO

No curso *Em Defesa da Sociedade*, fruto de uma série de aulas que Michel Foucault ministrou no Collège de France, nos anos de 1975 e 1976, o autor apresenta análises sobre o exercício do poder na sociedade, fruto de uma guerra de discursos. Ou seja, a disputa entre discursos ocorre na medida em que se tenta definir quais deles versam sobre a “verdade” na tentativa de se exercer o poder. Dessa busca pelo discurso verdadeiro, institui-se uma “guerra de discursos”.

O discurso, para Foucault, consiste em um conjunto de enunciados limitados que são oriundos de um mesmo sistema de informação, de um mesmo ramo do saber, ou seja, temos o discurso clínico, o discurso econômico, o discurso psiquiátrico etc. (CASTRO, 2009, p.117). Portanto, esses discursos serão constituídos sobre diversos tipos de enunciados e que, de certo modo, poderão chocar-se entre si, na medida em que, por exemplo, no que diz respeito aos saberes econômicos, teremos discursos que poderão apresentar divergências entre si.

No universo de possibilidades de discursos existem as *discursividades locais* que se comportam como saberes sujeitados, desqualificados por não serem conceituais ou elaborados conforme padrões científicos. Estes saberes, para Foucault (2005), também são chamados de *saberes de pessoas*, pois se originam das pessoas em si mesmas, não se investindo de um caráter científico, divergindo, assim, por exemplo, de um artigo científico que deve passar por uma banca avaliadora que irá conferir se todos os critérios acadêmicos foram respeitados. Estes saberes são, portanto, particulares e que demarcam as características daquela pessoa e/ou grupo de pessoas. De outro lado, há os *discursos totalizantes* que correspondem exatamente a saberes que passaram pelo processo de validação científica e que devem ser considerados como os saberes oficiais.

Neste sentido, o autor sugere a *arqueologia* como forma de analisar aquelas discursividades locais que foram massacradas e sepultadas pelos saberes totalizantes para que se possa reconstituir a história em face de todos os discursos e não só apenas dos discursos oficiais, fazendo uso da genealogia, que teria a função da insurreição desses saberes sujeitados para que, agora, eles possam integrar também a história oficial.

Foucault (2005) demonstra que o Estado Moderno foi responsável por reimplantar o *disciplinamento dos saberes*, no século XVIII, através de uma série de ações que buscavam centralizar os saberes existentes, na tentativa de estabelecer uma espécie de paz em relação às lutas histórico-políticas. Ou seja, a ideia era ocasionar um silenciamento dos discursos de luta para assim causar uma falsa “paz social”.

O disciplinamento, no que diz respeito à ordem do saber, consiste em uma técnica política de limitação dos discursos. A disciplina tem a função de exercer um controle discursivo em cada pessoa individualmente para que se alcance um objetivo último que é a legitimação de uma determinada relação de poder. Quer dizer, a disciplinarização dos saberes se articula nas práticas comunicativas sobre os enfrentamentos dos poderes. (CASTRO, 2009, p.110-111).

Em uma sociedade com múltiplas relações de poder surge uma necessidade de produção de um discurso verdadeiro que irá orientar e homogeneizar os saberes. Deste modo, o discurso verdadeiro molda o Direito, que atua como um mecanismo de proteção e reafirmação do poder. Foucault (2005) remonta as teorias do Contrato Social, desenvolvidas durante a Idade Média, asseverando que elas tinham a finalidade de legitimar a soberania, de ratificar e proteger o poder constituído, reafirmando dominações e violências através do discurso do contrato social. Na Idade Média, a invasão dos Povos Normandos à Inglaterra causou uma grande revolta por parte da população nativa, insurgindo movimentos que objetivavam reconquistar a soberania inglesa. Hobbes, através da sua teoria do contrato social, afirmou que qualquer forma de soberania é legítima, independentemente de como ocorreu a sua aquisição, já que de todas as formas houve uma vontade da população em legitimar a soberania do Estado, mesmo que essa vontade fosse fruto do medo de que no futuro pudesse ocorrer uma guerra. Logo, o discurso de Hobbes surge para tentar apaziguar os discursos revoltosos, silenciando-os (FOUCAULT, 2005, p. 125).

Por corolário, o Direito, então, é fruto de uma guerra de discursos em que, em um dado momento, um discurso prevalece sobre o outro, podendo ser institucionalizado em benefício de uma determinada ordem social. E, é neste sentido que a política é guerra continuada por outros meios, pois, nesta, as relações de poder, através de sua força, conseguem inserir os discursos totalizantes dentro da história. E a política tem exatamente a função de reinserir perpetuamente essa relação de força, através de uma guerra silenciosa que se traduz em discursos que serão disseminados por instituições e pelas pessoas visando legitimar as relações de poder (FOUCAULT, 2005, p.23).

Daí pode-se divisar e entender a importância da genealogia, já que ela busca inserir os saberes sujeitados dentro da história que é utilizada como mecanismo de luta, tanto para manutenção das relações de poder, quanto para tentativas de destituições. Neste sentido, o discurso histórico tem a função de reafirmar o *status quo*, sendo necessária a reinserção de todos os tipos de discursos ignorados para que as vozes daqueles que não integram a história oficial sejam identificadas e consideradas.

No que concerne aos discursos sobre sexo, gênero e desejo, podemos dizer que o discurso considerado como verdadeiro e totalizante é o binário, que, através de um critério meramente biológico, divide a humanidade apenas entre homens e mulheres, impondo comportamentos heteronormativos. Sendo assim, quando mencionamos anteriormente alguns dispositivos dentro da legislação que reafirmam este binarismo, podemos perceber que este é o discurso oficial adotado pelas nossas instituições jurídicas visando à manutenção e controle dos corpos sob esta ótica. Logo, quando observamos discursos sobre a questão do gênero, da sexualidade, que são contrários a este binarismo, devemos nos perguntar: quais são estes discursos? Quem são as pessoas que os transmitem? Por que eles não integram as políticas públicas e são silenciados pelo discurso binário heteronormativo? Quais são os efeitos deste silenciamento? É possível e, caso sim, como os discursos que são silenciados podem integrar as instituições jurídicas?

Portanto, cabe-nos analisar quais são os discursos que se perpetuam para que se possa compreender o que estes discursos querem validar, proteger e, também, subjugar. Assimilar os discursos é necessário para entender que além de termos uma guerra entre eles, há, ainda, discursos que promovem a guerra em si, que objetivam a aniquilação daqueles que apresentam posições contrárias. Entender estes discursos é necessário para que possamos compreender como se dão as relações de poder e suas consequências como políticas públicas que são desenvolvidas pelo Estado.

Neste sentido, Foucault (2005) fornece algumas compreensões sobre as relações de poder que nos ajudam a entender como estas relações produzem discursos que, por sua vez, subjetivam os sujeitos. Conforme Castro (2009) esta influência do discurso sobre o sujeito é denominada por Foucault de *subjetivação*. Foucault entende que o sujeito deve ser visto como efeito de uma constituição de todas as vivências que ele pôde experimentar durante sua vida. Logo, para se analisar o sujeito e compreender quais discursos atuam sobre ele e o porquê, devemos nos debruçar sobre a história de formação desse sujeito. Neste sentido, a subjetivação coloca o sujeito como objeto de uma determinada relação de conhecimento e de

poder: analisar essa história formadora do sujeito é identificar as condições em que se formaram e modificaram as relações entre ele e aquilo a ser conhecido. Ademais, tais condições que *subjetivam* o sujeito delimitam os discursos que ele irá utilizar, visto que irão submeter aquela pessoa a um universo limitado de discursos e vivências.

Associando tal conceito de subjetivação às propostas de Butler, podemos perceber que o sujeito é constituído, transformado, formado, através de uma série de discursos que perpassam sob ele, daí o gênero ser performativo, e não uma construção social, ou uma mera naturalização da biologia.

Por fim, cabem novas interrogações angustiantes: como este binarismo consegue ser efetivado? Quais são os mecanismos empregados para isto? Conforme Foucault (2005) a primeira tecnologia de normalização utilizada foram as *disciplinas* que atuavam sobre os corpos individualmente. Surge, então, uma segunda tecnologia denominada *biopolítica* que atua, junto com as disciplinas, nos sistemas de normalização da sociedade, agindo sobre uma coletividade em seus processos biológicos. A biopolítica enxerga a população de forma massificante, compreendendo o ser humano não como homem-corpo, mas, sim, como homem-espécie. Ela lida com a população como um problema político e científico, na medida em que entende que esses fenômenos têm natureza coletiva. Ela se dirige à população como um todo, aplicando mecanismos muito distintos das técnicas de poder disciplinares, interferindo nos processos biológicos da existência humana, quais sejam, a diminuição da morbidade, o aumento da expectativa de vida, a estimulação da natalidade, entre outros.

São esses fenômenos que se começa a levar em conta no final do século XVII e que trazem a introdução de uma medicina que vai ter, agora, a função maior da higiene pública, de centralização da informação, de normalização do saber e que adquiretambém o aspecto da campanha de aprendizado da higiene e de medicalização da população. (FOUCAULT, 2005, p.291).

A medicina torna-se, então, um instrumento político de intervenção com efeitos de poder. Desses processos, a biopolítica assegura uma regulamentação sobre a vida do homem-espécie, permitindo com que se faça-viver cada vez mais. Tal regulamentação pode ser realizada através das mãos do Estado, por meio de uma série de políticas públicas que terão a função de exercer esta providência sobre a vida do ser humano. Porém, tal tecnologia do poder que possibilita o prolongamento da vida consegue, ao mesmo tempo, permitir que se *deixe morrer* uma parcela da sociedade. Com efeito, aqueles sujeitos dissidentes, que não se

enquadrarem no discurso binário de controle dos corpos, não terão o real acesso a direitos, ficando à marginalidade.

No que concerne ao cárcere, podemos perceber claramente a atuação dessas tecnologias de poder – as disciplinas e a biopolítica – sobre os corpos dissidentes. Primeiro porque, como já alertava Foucault (2014), o próprio cárcere foi criado como uma instituição de controle para produção de corpos dóceis, adotando técnicas de disciplinares de adestramento:

A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. [...] O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame (FOUCAULT, 2014, p.167).

E, por fim, as condições desumanas as quais o cárcere impõe às pessoas em privação de liberdade apontam para pensarmos que ele é utilizado como uma instituição de intensificação da marginalização de um grupo de pessoas. Pela forma do biopoder, o cárcere também é utilizado como uma instituição que possibilita o *deixar morrer*. As pessoas que ali se encontram são esquecidas, colocadas “fora” da sociedade, trancafiadas em um mundo que não lhes oferece o mínimo de dignidade.<sup>3</sup>

Portanto, a partir das compreensões abordadas podemos inferir que os discursos binários heterossexuais atuam sob a normatização e subjetivação dos corpos, valendo-se de relações de poder, mecanismos de controle e instituições para manter-se e controlar o sexo, o gênero e o desejo dos sujeitos.

#### **4 BREVES APONTAMENTOS SOBRE A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDS SEDESE Nº 1 DE 2013**

Para que possamos tecer alguns apontamentos sobre os elementos normativos presentes na Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, consideramos importante

---

<sup>3</sup>Sobre a função do Direito Penal e os seus discursos, interessante observar: “Importante legado da criminologia crítica não deve ser descartado na atual conjuntura criminológica (pós-crítica): a exposição das reais funções exercidas pelo direito penal em contraposição com aquelas divulgadas pelo discurso oficial. E neste quadro de proliferação dos riscos, longe de atuar como instrumento de proteção da sociedade contra possíveis eventos catastróficos, o direito penal mantém a histórica função de gestão dos excedentes.” (CARVALHO, 2011, p.127).

apresentar algumas reflexões no que concerne à função do cárcere enquanto instituição jurídica totalizante.

Louk Hulsman e Jacqueline Bernat de Celis (1997) denunciavam que o sistema penal representa uma expressão histórica – circunscrita no tempo e no espaço – de uma necessidade de construção simbólica da pena. A pena não era uma expressão de um desejo de vingança coletivo ou individual da vítima, senão uma retribuição simbólica que objetivaria uma prática de controle da sociedade.

Georg Rusche e Otto Kirchheimer demonstram, em sua obra *Punição e estrutura social*, a história da punição na Europa, afirmando que as mudanças nas formas e mecanismos de punição acompanharam as necessidades mercantis de cada época. Por exemplo, ao final do século XVI, os métodos de punição começaram a sofrer grandes mudanças com a exploração da mão de obra carcerária para ajudar no desenvolvimento econômico. Com o advento das evoluções tecnológicas e do aumento do desemprego, as ciências criminais mudaram seu enfoque porquanto Agora, surgiu uma nova prática criminal primordialmente motivada por uma função educacional e de controle (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 247).

Vale pontuar: Ou seja, o sistema punitivo, historicamente, possui tanto a função de realizar um controle social sobre os corpos, definindo quais ações deverão ser atingidas pelo estado penal, quanto de fornecer subsídios para o mercado.

Inclusive, o termo *indústria da prisão* pode se referir exatamente à produção de prisioneiros mesmo que a indústria produza lucros para um número crescente de corporações e, drenando os bens sociais de instituições como escolas e hospitais, creche e moradia, tenha um papel fundamental na produção das condições de pobreza que criam a percepção de uma necessidade de um maior número de prisões. (DAVIS, 2003, p.528, grifo da autora).

Angela Davis (2003) denuncia, também, a apropriação das prisões pela indústria, para a produção de lucros sobre aqueles corpos. Quanto mais lucrativo o cárcere for, mais interessante se torna o crescimento do estado penal em detrimento de outras áreas sociais como saúde e educação. Além disso, podemos notar que o cárcere também funciona como mecanismo de subjugação e perpetuação de práticas binárias e racistas, produzindo *quem* deverá ser o alvo do poder penal.

Em suas visitas às prisões europeias, Angela Davis (2003) afirma que as prisões são utilizadas para produzirem um *modelo de prisioneira mulher*, geralmente caracterizadas como “mãe” de baixa escolaridade e que possui algum comprometimento com as drogas. Além

disso, a autora afirma que a quantidade de mulheres imigrantes, cidadãs ilegais, africanas, asiáticas e latinas na prisão é desproporcional ao número de mulheres brancas. Ou seja, possuir todas essas características elencadas é adequar-se ao estereótipo do que uma mulher não deve ser e, conseqüentemente, o padrão oposto a este modelo é reafirmado para controlar estes corpos. “Em outras palavras, a instituição da prisão e seu uso discursivo produzem o tipo de prisioneiro que, por sua vez, justifica a expansão das prisões.” (DAVIS, 2003, p. 528).

Em *Woman, race & class*, Angela Davis (1981) aponta para a necessidade de se enxergar a interseccionalidade nos processos de dominação, demonstrando que gênero é uma categoria relacional que não diz respeito somente às mulheres, assim como a raça e a classe. Dessa forma, uma categoria universal de mulher, despojada de outras interseções como a raça e classe e, também, das formas multifacetárias do gênero, torna-se insuficiente para compreender os processos de opressões existentes na sociedade e, também, de compreender as diversas subjetivações das pessoas e grupos de pessoas.

Assim, podemos perceber que as questões referentes à raça, ao gênero e a classe atuam nos processos de dominação e controle dos corpos. Logo, o cárcere - como uma instituição de controle - também opera na manutenção e perpetuação dessas opressões através da criação de estereótipos fundamentados em discursos racistas, binários e heterossexual normativos.

Após pensarmos sobre a atuação do cárcere para a manutenção de um binarismo heterossexual normativo, analisaremos brevemente alguns pontos presentes na Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013, a diretriz da qual que se criaram as alas para pessoas transexuais, travestis e homossexuais nas prisões do estado de Minas Gerais.

Ao observamos o nome do próprio programa que visa garantir este direito, já percebemos a manutenção de um caráter normalizador do cárcere. O nome é “Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização”, cuja intenção consiste em reabilitar e reintegrar uma pessoa que, portanto, não é considerada como adequada e socializada para viver em sociedade, já que ela está presa. Inclusive, nos motivos apresentados na resolução, afirma-se que a criação deste programa é necessária para que se promova a efetivação do caráter *ressocializador* da pena.

Além disso, a presa ou o preso que não se adequarem a esta normalização, estarão submetidas e submetidos a sanções disciplinares. Observe a literalidade dos seguintes artigos da Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013:

Art. 4º A **permanência** do preso homossexual masculino ou travesti no PRRSP está **condicionada à observância irrestrita das normas disciplinares** e aproveitamento adequado das atividades e cursos de profissionalização, programas de ensino e capacitação [...] (grifo nosso).

Art. 6º O **desligamento** do preso homossexual masculino ou travesti do PRRPS implicará na transferência do preso para os alojamentos de convívio comum e se dará:

[...]

II- através de Termo de Ciência de Desligamento (ANEXO IV), **quando o preso não observar as normas disciplinares** determinadas pela SUAPI e/ou **apresentar indisponibilidade para o desempenho das atividades e cursos** de profissionalização, programas de ensino e capacitação, após conclusão da Comissão Disciplinar - CD e avaliação da CODS. (grifo nosso).

Além disso, observamos também que há uma normatização sobre “o que é ser” transexual, travesti e homossexual, através de uma criação de um estereótipo social que desconfiamos advir de uma lógica binária heterossexual normativa. Atente-se ao seguinte artigo da mesma resolução:

Art. 7º **Não serão aceitos** os homossexuais masculinos e travestis privados de liberdade:

[...]

III- que não se sujeitem às normas de disciplina e ressocialização, estudo, capacitação e trabalho;

IV- que não **possuem estereótipo ou prática sexual condizente com o perfil de preso** a que se destina o PRRSP.

Sendo assim, concluímos que as alas aplicam uma lógica punitivista, alienada de uma perspectiva garantidora real de direitos. Lógica punitivista advinda da histórica função das prisões em que o paradigma da norma que impera é a heterossexualidade compulsória, mercê da qual o cárcere opera normatizando os sujeitos a partir de categorias definidas *a priori*: homem e mulher, institucionalizando discursos que irão operar na subjetivação dos sujeitos. Logo, o cárcere reproduz uma série de discursos que continuarão a produzir sujeitos moldados de acordo com esta ótica binária.

## 5 CONCLUSÃO

Durante este trabalho, buscamos apontar a influência que normas de heterossexualidade compulsórias e binárias realizam sobre a produção das subjetividades dos sujeitos e, também, sobre a formação das leis e instituições do Direito. Por meio de técnicas de disciplinamento e normalização, a sociedade e suas instituições propagam discursos capazes de materializar nos corpos das pessoas normas que serão performadas por meio de suas sexualidades e gêneros. As estratégias tomadas ao modo do biopoder conferem a estas normas a capacidade de permitir que certos corpos sejam alvo das políticas de deixar morrer, sofrendo com condições de vida precárias.

Observamos que o cárcere, enquanto instituição total apoia-se nas técnicas disciplinares e na biopolítica dos corpos para subjetivar os sujeitos, criando mecanismos seletivos e taxativos no que concerne à raça, à classe e ao gênero. O complexo carcerário enquanto instituição que opera normas e valores na sociedade é capaz de formular quais corpos serão aprisionados e de que forma eles irão ocupar aquele espaço.

Neste sentido, ao lermos a Resolução Conjunta SEDS SEDESE nº 1 de 2013 através de uma visão crítica, observamos que, apesar de ser criada com o intuito de “incluir” a comunidade LGBTQ+ e “atender” as suas necessidades específicas no sistema carcerário, ela ainda atua sob normas de heterossexualidade compulsória e sob o binarismo de gênero. Deste modo, ao desejar definir “o que é ser um homossexual, uma travesti ou uma transexual”, esta resolução ainda compreende o exercício de gênero e sexualidade por meio de padrões fixos, desconhecendo ou ignorando a fluidez e a performatividade de gênero.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Disponível em <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso 05 de set. 2018.

BRASIL. **Código Civil**. Brasília: Senado, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. LEI Nº 6.015, DE 31 de dezembro de 1973. Regulamenta os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil. **Diário Oficial da União**. 31 dez, 1973.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Tradução Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del <<sexo>>**. 2. ed. Traducido por Alcira Bixio. Buenos Aires: Paidós, 2010.

BUTLER, Judith. **El gênero en disputa: El feminismo y la subversión de la identidad**. Tradução de M<sup>a</sup> Antonia Muñoz. Barcelona: Paidós, 2007.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault – um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Tradução Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

CRENSHAW, Kimberle. A Interseccionalidadena Discriminaçãode Raça e Gênero. Salvador: **Revista Estudos Feministas**, nº1, p. 7-16, 2002.

DAVIS, Angela; DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição.Tradução de Pedro Diniz Bennaton.Florianópolis: **Estudos Feministas**. v. 11(2): 360, p. 523-531, jul/dez, 2003.

DAVIS, Angela. **Woman, race & class**. New York: Random House, 1981.

FOUCAULT, Michel. **Emdefesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução Maria Ermantina Galvão. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I –a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 2 – o uso dos prazeres**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 8. ed.Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 6. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**.Tradução Raquel Ramalhete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas. O sistema penal em questão**. Tradução de Maria Lúcia Karan. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Editora LTDA, 1997.

MILLETT, Kate. **Sexual politics**. Urbana: University of Illinois Press, 2000 [1969].

MINAS GERAIS. Resolução conjunta SEDS SEDESE nº 1, de 2013. Normatiza o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e dá outras providências. **Minas Gerais**. 23 mar. 2013. Disponível em: <http://ws.mpmg.mp.br/biblio/informa/250118183.htm>. Acesso em 21 ago.

ÖCLAN, Abdullah. **Libertando a vida: a revolução das mulheres**. Tradução de Sérgio Granja. São Paulo: Fundação Lauro Campos, 2016.

RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os fundamentos sexistas da regulação do trabalho e a marginalidade jurídica do cuidado. **Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares**. Belo Horizonte: Initia Via, 2017. Cap. 9, p. 123-145.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFIOTTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: **Educação e Realidade**. 16 (2), p. 5-22, jul/dez, 1990.